

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO DOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

A **Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba- Fundart**, de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720, de 26 de dezembro de 20213, e conforme estabelecido pelo Decreto Municipal decreto municipal nº 8.427, de 02 de abril de 2024 , **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições de interessados para o Credenciamento de Microempreendedor Individual(MEI), de natureza cultural para prestação de serviço de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais do Fundo Municipal de Cultura e Lei 14.399 de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura(PNAB).

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas e microempreendedor (MEI), de natureza cultural, interessadas em integrar o BANCO DE PARECERISTAS, com comprovado conhecimento e atuação em um ou mais segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos processos seletivos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, incluindo, mas não se limitando à Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 e demais leis de incentivo à cultura.
- 1.2. Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos processos seletivos, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.
- 1.3. Com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura utilizam-se duas comissões e a CMIC(Comissão Municipal de Incentivo à Cultura) e a CTAF(Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC) como previsto nos artigos 12, 13 e 17 do Decreto Municipal 6.158 de 09 de junho de 2015

2. DOS PRESSUPOSTOS PARA ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

A presente contratação por credenciamento art. 78 inciso I procedimento auxiliar, na modalidade paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; fundamenta-se no art. 79 Inciso I da Lei 14133/2021,e decreto Municipal 8378 de 5 de fevereiro de 2024, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação pelos seguintes motivos:

3. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 3.1. A natureza do objeto impede a comparação objetiva entre propostas, uma vez que cada comissão e parecer possui característica própria e valores distintos;
- 3.2. O interesse público será melhor atendido com contratação de maior número possível de pareceristas que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital;
- 3.3. A diversidade de propostas almejada exige pluralidade de contratações, não sendo adequada a seleção de um único vencedor.

4. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Os preços fixados são compatíveis com os praticados no mercado local para cada modalidade;
- 4.2. O sistema permite otimização dos recursos públicos ao viabilizar múltiplas contratações com procedimento único;
- 4.3. A manutenção de cadastro de pareceristas credenciados proporciona agilidade na programação de editais no município.

5. ISONOMIA NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

- 5.1. Tendo em vista que o Credenciamento tem caráter permanente, a seleção dos prestadores do serviço acontecerá de modo rotativo, para que as contratações possam garantir a equidade de que todos os credenciados tenham a oportunidade de participar, serão convocados de acordo com a área de atuação e pontuação em ordem decrescente.
- 5.2. A demanda será distribuída pela comissão de habilitação responsável por receber as inscrições.
- 5.3. A contratação futura será por demanda de profissionais para prestação de serviço de parecerista de projetos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA regido pela Lei Municipal n.º 3.628, de 14 de março de 2013 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 6.158, de 09 de junho de 2015, e demais editais lançados pela Fundação de Arte e Cultura, conforme demanda, regido pela Lei Municipal n.º 3.628, de 14 de março de 2013 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 6.158, de 09 de junho de 2015, observada a ordem de classificação dos credenciados, a natureza do Edital e posterior convocação em atendimento à demanda existente.
- 5.4. Os valores fixados neste edital, será conforme a quantidade de parecer.
- 5.5. A convocação dos pareceristas ocorrerá conforme a demanda dos editais culturais promovidos pela Fundart, sendo a distribuição das propostas realizada pela Administração, de acordo com critérios de área de atuação, rotatividade e ausência de impedimento.
- 5.6. Ressalta-se que de acordo com a Lei 14.133/2021 no art. 79 parágrafo §1º inciso I " a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

6. DA PARTICIPAÇÃO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 6.1. Poderão participar deste Edital microempreendedores individuais – MEI, que residam na região do Litoral Norte de São Paulo e Vale do Paraíba e que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e formação comprovada na área cultural com reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas:
 - 6.1.1. Artes visuais, fotografia e história em quadrinhos;
 - 6.1.2. Artesanato e design;
 - 6.1.3. Audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais; Biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais;
 - 6.1.4. Circo;
 - 6.1.5. Cultura afro-brasileira (capoeira, congada, carnaval, cultura africana, religiões de matriz africana e outros afins).
 - 6.1.6. Etnia indígena e outras etnias;
 - 6.1.7. Comunidades tradicionais e culturas populares;
 - 6.1.8. Cultura alimentar;
 - 6.1.9. Dança;
 - 6.1.10. Literatura, leitura e contação de história;
 - 6.1.11. Música;
 - 6.1.12. Patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial;
 - 6.1.13. Teatro;
 - 6.1.14. Economia criativa e economia da cultura.
- 6.2. Os profissionais interessados em prestar serviços objeto deste Edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica com experiência, a seguinte qualificação mínima exigida:
- 6.3. Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na(s) área(s) cultural(is) pleiteada(s), ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou superior;
 - 6.3.1. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - 6.3.2. Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
 - 6.3.3. Habilidade em trabalhar com sistemas online;
- 6.4. Para nível médio os itens são: Cultura afro-brasileira; Etnia indígena e outras etnias; Comunidades tradicionais e culturas populares; Cultura alimentar.
- 6.5. Para nível superior os itens são: Artes visuais, fotografia e história em quadrinhos; Artesanato e design; audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais; Biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais; Circo; Dança; Literatura, leitura e contação de história;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial; Teatro; Economia criativa e economia da cultura.

- 6.6. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais possa ser contratado como parecerista pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.399/2022 (“Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”); Decreto nº 11.453/2023; Decreto nº 11.525/2023; Lei Municipal nº 3.628/2013; e Decreto Municipal nº 6.158/215;
- 6.7. É vedada a participação neste edital de servidores efetivos, contratados ou comissionados, e agentes políticos vinculados à FUNDART, ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, ou que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- 6.8. Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural relacionadas nos subitens 3.1.1 a 3.1.15 e seus incisos.
- 6.9. Será permitido o credenciamento em até 02 (duas) áreas relacionadas no item 3.1., devendo ser devidamente comprovadas.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas a partir da publicação deste edital, exclusivamente por meio dos seguintes links:

7.1.1. <https://forms.gle/FTd19JieXU46quXG6>

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 8.1. Os(as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio abaixo: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 10.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante.
 - 10.6. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.
 - 10.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante. Caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.
 - 10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 10.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 10.11.** Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação e CPF.
- 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**
- 11.1.** Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Aviso de Contratação.
- 11.2.** Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com atividades de consultoria, assessoria, curadoria, avaliação ou análise técnica na área cultural;
- 11.2.1.** Comprovar experiência prévia na área cultural, especialmente na análise, curadoria ou avaliação de projetos culturais;
- 11.2.2.** Disponibilizar corpo técnico qualificado, com profissionais com notório saber nas diferentes linguagens artístico-culturais;
- 11.2.3.** Garantir a emissão de parecer técnico fundamentado acerca do mérito artístico-cultural dos projetos avaliados;
- 11.2.4.** Assegurar imparcialidade e ausência de conflito de interesses na análise das propostas;
- 11.2.5.** Cumprir os prazos estabelecidos pela Fundação para realização das análises e entrega dos pareceres.
- 12. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**
- 12.1.** O credenciamento será composto de quatro fases:
- 12.1.1.** Inscrição;
- 12.1.2.** Habilitação;
- 12.1.3.** Classificação; e
- 12.1.4.** Divulgação do resultado.
- 12.2.** A etapa de habilitação será realizada pela FUNDART, e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação e da qualificação mínima exigida.
- 12.3.** A classificação dos candidatos credenciados será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – CTAF, conforme disposto pelo art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.158 de 09 de junho de 2015, que realizará a análise da documentação apresentada conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

- 12.4. A comissão de classificação dos candidatos ao credenciamento será composta por 03(três) membros efetivos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba- Fundart, disposto no Decreto Municipal nº 6.158/2015.
- 12.5. Durante o processo de classificação, a FUNDART, por meio da Comissão, poderá solicitar outros documentos comprobatórios para fins de avaliação.
- 12.6. A divulgação do resultado preliminar da classificação no credenciamento será publicada no site oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br>);
- 12.7. O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar da classificação no credenciamento, mediante envio de recurso para o e-mail pareceristas@fundart.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação oficial, colocando no título de e-mail a seguinte referência: "RECURSO EDITAL PARECERISTA + NOME DO PROPONENTE".
- 12.8. Posteriormente a interposição de recurso os interessados poderão apresentar Contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis , a contar da publicação do resultado da fase correspondente, não sendo admitido recurso por ausência de documentos obrigatórios, hipótese que ensejará a desclassificação do proponente. Deverá ser apresentado de forma fundamentada, conforme orientações estabelecidas neste edital. Havendo interposição de recurso, a Fundart procederá à nova publicação do resultado, podendo ocorrer alterações na classificação.
- 12.9. A Comissão fará a análise dos recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer ao Diretor Presidente da FUNDART para retificar ou homologar a decisão.
- 12.10. O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação com a classificação definitiva dos credenciados e será publicado e divulgado no site oficial da FUNDART
- 12.11. A convocação dos pareceristas credenciados se dará de acordo com demanda específica, incluindo, mas não se limitando, aos editais resultantes da Política Nacional Aldir Blanc, de editais de fomento propostos exclusivamente pela FUNDART e editais de recursos destinados do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

13. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 13.1. Os inscritos habilitados serão classificados e receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
7.1.1 EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA	

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Experiência comprovada superior a 10 anos.	20 pontos
Experiência comprovada de 05 a 10 anos.	13 pontos
Experiência comprovada inferior a 5 anos	07 pontos
7.1.2 FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA:	
Formação nível superior – Pós-doutorado.	25 pontos
Formação nível superior – Doutorado.	20 pontos
Formação nível superior – Mestrado.	15 pontos
Formação nível superior – Especialização.	08 pontos
Formação nível superior – Graduação.	06 pontos
Formação nível médio – Ensino Médio.	04 pontos
7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais.	15 pontos
Experiência em produção e/ou gestão de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal).	10 pontos (1 ponto por projeto)
Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal).	Máximo de 10 pontos (1 ponto pela participação em cada comissão ou banca)
Cursos livres na área artística pretendida	Máximo de 10 pontos (1 ponto por curso)
Formação em arte e cultura inclusiva	10 pontos comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h
TOTAL	100 (cem) pontos

- 13.2.** A pontuação será cumulativa apenas em relação aos critérios de qualificação técnica do item 7.1.3 da tabela acima. Desta maneira, nos itens 7.1.1. e 7.1.2. serão atribuídas apenas as pontuações máximas alcançadas pelo inscrito.
- 13.3.** Os inscritos que não atingirem a pontuação mínima de 55 (cinquenta e cinco) pontos, não serão credenciados.
- 13.4.** No caso que sobrevier empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios de qualificação técnica, descritos no item 7.1.3, e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na soma dos critérios experiência na área específica, descritos no item 7.1.1, para desempate.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 13.5. Caso ainda persista o empate, considerar-se-á a maior pontuação descrita no **item 7.1.2**, formação na área específica da tabela acima de critérios.
- 13.6. Caso ainda persista o empate, será utilizado como critério de desempate a idade do inscrito, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- 13.7. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área de atuação, conforme a descrição do subitem **2.3.1**. deste Edital.

14. DA COMISSÃO

14.1. COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO(CTAF)

- 14.1.1. Fica criada, no âmbito da FUNDART, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC, a qual competirá proceder a pré-seleção dos projetos, mediante análise da documentação e dos objetivos do projeto; o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos beneficiados nos termos deste Decreto.
- 14.1.2. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC também fará a pré-seleção e o acompanhamento dos pedidos ou solicitações de incentivo fiscal.
- 14.1.3. A comissão está prevista no art. 17 do Decreto Municipal 6.158 de 09 de junho de 2015.

14.2. COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (CMIC)

- 14.2.1. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter extraordinário e de composição paritária entre membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, ficará responsável pela seleção e avaliação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura FMC, inclusive as propostas resultantes de editais de chamamento público.
- 14.2.2. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC dependendo da complexidade técnica de cada edital, será constituída por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, incluindo 03 (três) profissionais ou especialistas locais ou regionais, com atuação efetiva na área de cultura.
- 14.2.3. Comissão está prevista no art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal 6.158 de 09 de junho de 2015.

15. DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 15.1. Os credenciados estarão aptos a serem contratados para análise e parecer de projetos inscritos em processos seletivos realizados pela FUNDART ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, por período permanente após a data da homologação deste credenciamento, conforme demanda e observando a área artística para a qual se inscreveu.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 15.2. O proponente deve estar com seus documentos na qual foram avaliados para credenciamento com suas atualizações em dia, pois será solicitado para atualização do cadastro do próprio no processo de credenciamento de pareceristas.
- 15.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.
- 15.4. Os credenciados poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais ou produtos deles resultantes inscritos em editais ou processos de seleção de projetos culturais do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.
- 15.5. Os credenciados serão convocados por meio de publicação site oficial da Fundart para organização da prestação do serviço conforme se apresentar ao longo do ano, observada a ordem de classificação e demanda.
- 15.6. A prestação dos serviços contratados poderá ser feita à distância, formalizada por meio de Termo de Compromisso, que será firmado entre a FUNDART/CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL e o parecerista credenciado e pertencente ao BANCO DE PARECERISTAS.
- 15.7. O contratado poderá receber os projetos, os quais analisará e emitirá parecer, por meio de plataformas digitais como Google Drive, Dropbox, One Drive, e-mail, entre outras, com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a competente análise e encaminhar o resultado para devida publicação.
- 15.8. Em caso de desistência do credenciamento, este será substituído pelo credenciado subsequente, conforme ordem de classificação, podendo retornar ao final da lista de credenciados.
- 15.9. Por se tratar de um credenciamento permanente sendo classificado por ordem de pontuação, ocorrendo uma nova avaliação a lista poderá sofrer alteração na colocação de credenciados e suas respectivas pontuações
- 15.10. O Contrato, a ser firmado com o credenciado, obedecerá ao quanto disposto neste Edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (a depender da vigência das referidas leis), conforme período de contratação, do disposto em contrato e de vigência das normativas supracitadas, devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.11. O prazo de vigência do Contrato será conforme prestação de serviço, nos termos do disposto no artigo art. 12 Decreto Número 8378 De 5 de Fevereiro de 2024 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.12. O Contrato celebrado com o credenciado poderá ser alterado, atendendo interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

16. DOS IMPEDIMENTOS

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

16.1. O parecerista selecionado estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando presente qualquer das seguintes situações:

- 16.1.1. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente do projeto a ser analisado;
- 16.1.2. Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- 16.1.3. Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- 16.1.4. Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

16.2. O projeto no qual o parecerista for impedido de prestar o serviço não será remunerado, devendo ser redistribuído para análise e parecer de outro credenciado, se for o caso, obedecida a ordem de classificação.

17. DA REMUNERAÇÃO

17.1. Os pareceristas classificados por este Edital e que forem convocados para realização dos serviços serão remunerados conforme demonstração da tabela abaixo:

17.2. Os pareceristas convocados para executar o serviço poderão analisar no máximo 100 propostas.

QUANTIDADE DE PROPOSTAS ANALISADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
Até 100 propostas	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

17.3. No ato da convocação, a FUNDART informará a natureza e a quantidade de editais de chamamento público para os quais o parecerista, que integrará a CMIC, desenvolverá seus trabalhos.

17.4. No caso de eventuais editais de chamamento público vinculados à Lei Complementar 195/2022 ou demais leis de incentivo/fomento à cultura, o parecerista convocado/contratado deverá prestar seus serviços em todos os editais vinculados às referidas leis.

17.5. Para efeitos de remuneração do credenciado contratado, considera-se plenária a reunião de trabalho, convocada pela FUNDART ou CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, para exposições, esclarecimentos ou deliberações sobre projetos.

17.6. O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos trabalhos e a emissão da Nota Fiscal de Serviço, com depósito em conta bancária.

17.7. A conta bancária para recebimento da remuneração deverá ser de titularidade exclusiva do proponente/parecerista.

17.8. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas vigentes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (a depender da vigência das referidas leis) serão aplicadas aos Profissionais Credenciados contratados as demais penalidades previstas pelo Município.

18. DO CALENDÁRIO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 18.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no site oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br/>) e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

1º PERÍODO

AÇÃO	DATAS
Publicação do edital	25/05/2026
Análise da Habilitação e Classificação	25/05/2026 e 03/06/2026
Publicação do Resultado da Análise	08/06/2026
Prazo para interposição de recurso	09/06 a 11/06/2026
Publicação de análise de recurso	12/06/2026
Período de contrarrazões	15/06, 16/06 e 17/06/2026
Publicação de análise de Contrarrazões	18/06/2026
Publicação do Resultado Final e Homologação	18/06/2026
Convocação	quando for necessário
Assinatura do contrato	04(quatro) dias após convocação

DEMAIS PERÍODOS

AÇÃO	DATAS
Análise da Habilitação e Classificação	5º (quinto) dia útil de cada mês
Publicação do Resultado da Análise	2 dias útil após análise
Prazo para interposição de Recurso	3 dias úteis após publicação de análise
Publicação de análise de recurso	1 dia útil após período de interposição recursal
Período de contrarrazões	3 dias úteis após publicação de interposição de recurso
Publicação de análise de Contrarrazões	1 dia útil após período análise de contrarrazões
Publicação do Resultado Final e Homologação com atualização geral de todos os credenciados	juntamente com a publicação de análise da Contrarrazões
Convocação	Quando for necessário
Assinatura do contrato	4 dias úteis após convocação

19. DO RECURSO

- 19.1. O proponente não poderá entrar com recurso por falta de documentos de classificação, o que o tornará desclassificado.
- 19.2. O recurso para fase de habilitação poderá ser protocolado no prazo de **3 (três)** dias úteis, após a publicação da lista de inscritos.
- 19.3. Havendo interposição de recursos, a Fundart efetuará a publicação do resultado no site da Fundart. Em caso de deferimento do recurso, a listagem obedecerá o estabelecido em edital e estará sujeita a alterações de colocações.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

19.4. O Proponente inabilitado após a fase recursal poderá se inscrever novamente. Devendo respeitar os novos prazos para análise de classificação e habilitação a qualquer tempo, por se tratar de um edital permanente.

20. DA INABILITAÇÃO

20.1. O proponente poderá ser inabilitado caso ocorra:

20.1.1. Documentação incompleta ou irregular: Não apresentar todos os documentos exigidos no edital ou se houver inconsistências nas informações fornecidas.

20.1.2. Não cumprimento de requisitos formais: Caso não atenda às exigências cadastrais e regulamentares estipuladas para participação no credenciamento.

20.1.3. Impedimentos legais ou restrições cadastrais: Quando o proponente estiver impedido de contratar com a administração pública, constar em cadastros restritivos, ou possuir pendências fiscais ou trabalhistas impeditivas.

20.1.4. Descumprimento de prazos ou exigências complementares: Não atender às solicitações de esclarecimento ou complementação documental dentro dos prazos estipulados.

20.2. DA CONTRARRAZÃO

20.2.1. As contrarrazões consistem na manifestação dos participantes em face do recurso interposto, visando à manutenção da decisão anteriormente proferida, sendo vedada a apresentação de documentos que deveriam ter sido encaminhados na fase de inscrição.

20.2.2. Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento do prazo recursal, conforme orientações estabelecidas neste edital, assegurado o acesso às informações necessárias.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento:

21.1.1. deverá fazê-lo mediante requerimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

21.1.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos credenciados.

21.1.3. Fica assegurado à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão.

21.2. Poderá vir a ser descredenciado o pareceristas, sendo convocado o classificado em ordem subsequente e atendimento a demanda específica, nos seguintes casos elencados abaixo:

21.2.1. Descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do Contrato;

21.2.2. Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;

21.2.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

21.2.4. Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação à FUNDART;

21.2.5. Omissão de informações pelo Credenciado;

21.2.6. De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A inscrição do interessado neste Edital implica em sua concordância com todos os termos deste Edital.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 22.2. O credenciado, por meio deste Edital, concorda e cede o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.
- 22.3. Caso não haja inscritos em alguma das áreas abrangidas por este Edital, a FUNDART se reserva o direito de realizar contratação direta daqueles profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos durante a vigência deste BANCO DE PARECERISTAS.
- 22.4. Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: pareceristas@fundart.com.br.
- 22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 22.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.
- 22.7. A FUNDART reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 22.8. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 22.10. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FUNDART.
- 22.11. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.
- 22.12. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

Ubatuba 25 de maio de 2026

Thaila Aparecida Diniz Brito

Diretora Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. NATUREZA DO OBJETO

O presente termo de referência consiste na contratação por meio de Credenciamento para Pareceristas especializados para análise de mérito artístico-cultural que poderá comprometer a qualidade técnica das avaliações realizadas nos processos seletivos promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

A atuação desses profissionais será destinada à avaliação técnica dos projetos apresentados no âmbito do Fundo Municipal de Cultura, incluindo, mas não se limitando, aos editais e chamamentos públicos decorrentes da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura) bem como de outras legislações, programas e políticas públicas de incentivo à cultura que venham a ser executados pelo município.

Assim, a contratação de pareceristas externos visa assegurar maior qualificação técnica no processo de avaliação dos projetos culturais, promover maior imparcialidade nas análises, fortalecer a transparência dos processos seletivos e garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento da cultura no município.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de análise e emissão de parecer sobre mérito artístico-cultural de projetos inscritos em editais culturais promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

Os serviços consistirão na avaliação técnica e qualitativa das propostas culturais submetidas aos processos seletivos, observando os critérios estabelecidos em cada edital específico, bem como a legislação aplicável às políticas públicas de fomento à cultura, incluindo as ações vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura e à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Compete aos pareceristas credenciados, entre outras atribuições relacionadas à análise técnica dos projetos:

- a) Realizar a leitura e análise detalhada das propostas culturais inscritas nos editais;
- b) Avaliar o mérito artístico-cultural, a viabilidade de execução e a adequação da proposta aos objetivos do edital;
- c) Aplicar os critérios de avaliação previamente definidos no instrumento convocatório, atribuindo pontuação quando previsto;
- d) Elaborar parecer técnico fundamentado, contendo análise clara e objetiva sobre o projeto avaliado;
- e) Atuar com imparcialidade, ética e responsabilidade técnica, observando eventual impedimento ou conflito de interesse;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para realização das análises e entrega dos pareceres.

Os pareceres deverão ser apresentados por meio de sistema eletrônico, formulário próprio ou outro meio definido pela Administração, garantindo o registro formal das avaliações realizadas.

A convocação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme a demanda dos editais culturais promovidos pela Fundart, sendo a distribuição das propostas realizada pela Fundart, de acordo com critérios de área de atuação, rotatividade e ausência de impedimentos.

1.3. QUANTITATIVOS

A presente contratação se dará por meio de Credenciamento de pessoa jurídica especializada em análise e de mérito e parecer de projetos inscritos nos editais culturais promovidos pela Fundart.

O credenciamento de pessoas com especialização nas áreas: Artes visuais, fotografia e história em quadrinhos; Artesanato e design; audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais; Biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais; Circo; Cultura afro-brasileira (capoeira, congada, carnaval, cultura africana, religiões de matriz africana e outros afins) .Etnia indígena e outras etnias; Comunidades tradicionais e culturas populares; Cultura alimentar; Dança; Literatura, leitura e contação de história; Música; Patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial; Teatro; Economia criativa e economia da cultura.

Abaixo esta tabela das quantidades estimadas.

QUANTIDADE DE PROPOSTAS ANALISADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
Até 100 propostas	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

A convocação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sendo a distribuição das propostas realizada pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart de acordo com critérios técnicos e administrativos.

1.4. PRAZO DE CONTRATO

O credenciamento tem caráter permanente para inscrições, sendo possível se cadastrar a qualquer momento, para seleção e possível contratação, se houver viabilidade para administração cancelamento a qualquer tempo, sendo publicado em sites oficiais.

O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo pela administração da Fundart caso não seja viável.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Por se tratar de credenciamento por período permanente para pareceristas não haverá necessidade de prorrogação de credenciamento, entretanto haverá a possibilidade de reajuste anual conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ,podendo ser reajustado após 01(um) dia após completar um ano da data de publicação.

1.6. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre mérito artístico-cultural serão realizados de forma remota, por meio de sistema eletrônico ou plataforma digital disponibilizada ou indicada pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

Os pareceristas credenciados deverão acessar o sistema para análise das propostas culturais e registro dos pareceres técnicos, observando os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

Dessa forma, não será exigida a presença física dos pareceristas nas dependências da Administração, podendo os serviços ser executados em local de livre escolha do contratado, desde que assegurado o cumprimento dos prazos e procedimentos definidos pela Fundart.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada conforme a Lei Federal 14.133/21, art. 79, inciso I Decreto Municipal 8.378 de 5 de fevereiro de 2024, através do procedimento auxiliar as contratações serão por Credenciamento sendo um processo de chamamento público em que a Fundart convoca interessados em prestar serviços, que preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto.

O alinhamento desta contratação com o planejamento da administração evidencia o compromisso da Fundart com a promoção e difusão da cultura e da arte, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual. Este plano prioriza projetos culturais e artísticos de grande relevância para o município, que têm papel estratégico no fomento a novas linguagens culturais e artísticas.

Conforme o Estatuto da Fundart, Seção II, artigo 2º, inciso XIII, cabe à Fundação promover e estimular "exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico cultural do município".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender a demanda da Fundação, que exige análise de mérito artístico-cultural e emissão de parecer técnicos dos projetos inscritos, a solução consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas com atuação e notório saber na área artística cultural.

A solução adotada consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas aptas a realizar análise técnica de mérito artístico-cultural e emitir pareceres técnicos sobre projetos inscritos nos editais promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos dos art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores em condições padronizadas sem garantia de demanda mínima.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a quantidade de editais promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba. Cada parecerista credenciado será convocado de acordo com critérios objetivos definidos no edital, tais como:

- I. ordem cronológica de credenciamento.
- II. área de atuação;
- III. rotatividade;
- IV. disponibilidade;
- V. ausência de impedimentos;

Os serviços serão prestados preferencialmente por meio eletrônico, em plataforma ou sistema definido pela Fundart, garantindo:

- a. rastreabilidade das análises;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- b. registro formal dos pareceres;
- c. integridade das informações;
- d. padronização dos procedimentos.

A solução proposta é adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração, pois:

- a) permite a atuação simultânea de diversos especialistas, garantindo celeridade e eficiência;
- b) assegura diversidade técnica e artística, necessária à análise de projetos culturais;
- c) possibilita a distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados;
- d) reduz riscos operacionais e administrativos;
- e) garante transparência, imparcialidade e padronização das avaliações.

A contratação por credenciamento elimina a necessidade de processos licitatórios repetitivos, reduz custos administrativos e assegura maior agilidade na execução das políticas públicas de fomento cultural.

3.1. RISCOS USUAIS DE MERCADO

A presente contratação apresenta riscos usuais de mercado inerentes a procedimentos administrativos de contratação pública, tais como atraso na execução dos serviços, indisponibilidade de profissionais credenciados e eventual descumprimento de prazos estabelecidos.

Além dos riscos comuns, verificam-se riscos específicos relacionados à natureza técnica do objeto, especialmente:

- A. possibilidade de conflito de interesses entre pareceristas e proponentes inscritos;
- B. divergências técnicas nas avaliações dos projetos culturais;
- C. indisponibilidade de pareceristas em determinadas áreas artístico-culturais;
- D. atraso na entrega dos pareceres técnicos;
- E. falhas operacionais em sistemas eletrônicos utilizados para análise das propostas;
- F. comprometimento da imparcialidade ou da qualidade técnica das avaliações.

Para mitigação dos riscos identificados, a Administração adotará medidas de controle, acompanhamento e fiscalização, incluindo critérios objetivos de seleção, declaração de ausência de conflito de interesses, definição de prazos para execução dos serviços, distribuição equilibrada das demandas e acompanhamento contínuo da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que os riscos envolvidos são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação.

3.2. MATRIZ DE RISCO (PROBABILIDADE X IMPACTO)

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Atraso na entrega dos pareceres	Média	Alto	Estabelecimento de prazos e acompanhamento pela fiscalização
Conflito de interesse do parecerista	Baixa	Alto	Exigência de declaração de impedimento e substituição do profissional

Falta de pareceristas em áreas específicas	Média	Médio	Ampliação do credenciamento e convocação conforme especialidade
Divergência técnica nas avaliações	Média	Médio	Definição de critérios objetivos nos editais
Problemas em sistema eletrônico	Baixa	Médio	Suporte técnico e utilização de plataformas estáveis
Descumprimento contratual	Baixa	Alto	Fiscalização e aplicação das penalidades previstas

3.3. RISCOS SÃO SEGURÁVEIS OU NÃO

Após análise dos riscos identificados, conclui-se que estes são considerados aceitáveis e administráveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

Os riscos relacionados à execução dos serviços poderão ser mitigados por meio de fiscalização, definição de prazos, critérios objetivos de avaliação e controle da atuação dos pareceristas.

Dessa forma, a contratação mostra-se viável e adequada ao interesse público, garantindo segurança técnica e eficiência na execução dos serviços.

3.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E TRATAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS.

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, considerando a natureza intelectual e remota da prestação dos serviços, priorizando a utilização de meios digitais para envio, análise e emissão de pareceres, reduzindo o consumo de papel, impressão e deslocamentos.

Quanto aos impactos sociais, a contratação contribui para a transparência, imparcialidade e qualificação técnica dos processos de seleção cultural, promovendo o fortalecimento das políticas públicas de cultura e o acesso democrático aos recursos públicos de fomento cultural.

No aspecto econômico, a contratação por credenciamento possibilita maior eficiência na distribuição das demandas, otimização dos recursos públicos e melhor atendimento às necessidades da Administração, garantindo economicidade e continuidade dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As inscrições serão feitas a partir da data de publicação do edital, mediante a entrega dos documentos obrigatórios, tanto os documentos referentes à classificação, como os documentos para a habilitação.

O formulário será preenchido preferencialmente de forma online pelos links abaixo das 08h00 às 23h59 em dias úteis. Caso haja falha no sistema ou qualquer outra eventualidade as inscrições poderão ser feitas presencialmente nos horários das 08h00 às 16h00 ou por envio via correios para Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP.

As inscrições serão enviadas de modo presencial mediante entrega de documentos em envelope lacrado e devidamente identificado. Abaixo está link para preenchimento do formulário de inscrição para modo online.

https://docs.google.com/forms/d/1gIBrNxdhBYp5PhfooXFB2Q0C_p4RY0I4fnPDwQPOQho/edit?sharingaction=ownershipttransfer&ts=69dfc960

Abaixo estão os anexos que deverão ser preenchidos no formulário:

- 4.1.1. Formulário de Inscrição – Anexo II deste Edital;
- 4.1.2. Currículo descritivo – Anexo III deste Edital;
- 4.1.3. Documentação comprobatória da experiência, formação e qualificação técnica;
- 4.1.4. Documentação comprobatória do grau de escolaridade; e
- 4.1.5. Portfólio, publicações, fotos, materiais e documentos que comprovem a experiência na(s) área(s) de inscrição.
- 4.1.6. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, desde que maiores de 18 anos, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições do Edital e seus anexos.
- 4.1.7. Poderão participar do credenciamento microempreendedores individuais – MEI, que residam na região do Litoral Norte de São Paulo e Vale do Paraíba e que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e formação comprovada na área cultural com reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Circo; Cultura afro-brasileira; Etnia indígena e outras etnias; Comunidades tradicionais e culturas populares; Cultura alimentar; Dança; Literatura, leitura e contação de história; Música; Patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial; Teatro; Economia criativa e economia da cultura.
- 4.1.8. Compõem a área do item de cultura afro-brasileira: capoeira, congada, carnaval, cultura africana, religiões de matriz africana e outros afins.
- 4.1.9. Será considerado para a finalidade como proponente/empreendedor a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.
- 4.1.10. Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.
- 4.1.11. O proponente poderá escrever em até 02(duas) áreas de atuação, devendo ser devidamente comprovada.
- 4.1.12. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.
- 4.1.13. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.
- 4.1.14. Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na(s) área(s) cultural(is) pleiteada(s), ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio com notório saber ou superior;
 - 4.1.14.1. Para nível médio os itens são: Cultura afro-brasileira; Etnia indígena e outras etnias; Comunidades tradicionais e culturas populares; Cultura alimentar.
 - 4.1.14.2. Para nível superior os itens são: Artes visuais, fotografia e história em quadrinhos; Artesanato e design; audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais; Biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais; Circo; Dança; Literatura, leitura e contação de história; Patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial; Teatro; Economia criativa e economia da cultura.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 4.1.15. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais possa ser contratado como parecerista pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, incluindo, mas não se limitando à Lei Complementar nº 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”); Lei nº 14.399/2022 (“Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”); Decreto nº 11.453/2023; Decreto nº 11.525/2023; Lei Municipal nº 3.628/2013; e Decreto Municipal nº 6.158/215;
- 4.1.16. É vedada a participação de servidores efetivos, contratados ou comissionados, e agentes políticos vinculados à FUNDART, ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, ou que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- 4.1.17. Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural.
- 4.1.18. O profissional terá que ter experiência em elaboração e avaliação de projetos culturais, habilidade em trabalhar com sistemas online e capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.2.1. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI
- II. CNPJ atualizado;
- III. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, cooperativas etc.)
- IV. RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- V. Comprovante da Inscrição Municipal de Ubatuba, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- VI. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município sede.
- VII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- VIII. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- IX. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- X. Dados Bancários da pessoa jurídica;
- XI. Declaração negativa de fato impeditivo e declaração de autorização de uso de imagem;
- XII. Declaração de exclusividade, se for o caso, conforme anexo;

- 4.2.2. **As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.**

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 4.3.1. Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome do credenciado, que comprove a capacidade de atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.3.2. A contratação deverá atender às demandas de análise técnica dos projetos inscritos em editais e chamamentos públicos promovidos pela Fundart, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, à Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), bem como demais programas e políticas públicas de incentivo à cultura executados pelo município.

4.4. DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

- I. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- II. Habilidade em trabalhar com sistemas online;
- III. Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- IV. Experiência na elaboração e avaliação de orçamentos de projetos culturais;
- V. Conhecimento sobre editais culturais vigentes.

4.5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

4.5.1. TABELA DE CRITÉRIOS

Os inscritos habilitados serão classificados e receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
4.5.1.1 EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA	
Experiência comprovada superior a 10 anos.	20 pontos
Experiência comprovada de 05 a 10 anos.	13 pontos
Experiência comprovada inferior a 5 anos	07 pontos
4.5.1.2 FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA:	
Formação nível superior – Pós-doutorado.	25 pontos
Formação nível superior – Doutorado.	20 pontos
Formação nível superior – Mestrado.	15 pontos
Formação nível superior – Especialização.	10 pontos
Formação nível superior – Graduação.	06 pontos
Formação nível médio – Ensino Médio.	04 pontos
4.5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais.	15 pontos
Experiência em produção e/ou gestão de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal).	Máximo 10 pontos (1 ponto por projeto)
Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal).	Máximo de 10 pontos (1 ponto pela participação em cada comissão ou banca)
Cursos livres na área artística pretendida	Máximo de 10 pontos (1 ponto por curso)
Formação em arte e cultura inclusiva	Máximo 10 pontos comprovados a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h
TOTAL	Total de 100(cem) pontos

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.5.2. Os inscritos que não atingirem a pontuação mínima de 55 (cinquenta e cinco) pontos, serão desclassificados.

4.6. DESEMPATE

4.6.1. No caso de haver empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios de qualificação técnica item 4.5.1.3 da tabela, e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na soma dos critérios experiência na área específica item 4.5.1.2 da tabela, para desempate.

4.6.2. Caso ainda persista o empate, considerar-se-á a maior pontuação descrita na formação na área específica item 4.5.1.2 da tabela.

4.6.3. Caso ainda persista o empate, será utilizado como critério de desempate a idade do inscrito, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

4.6.4. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, conforme será descrito no edital.

4.7. DA COMISSÃO

Com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura utilizam-se duas comissões e a CMIC (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura) e a CTAF (Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC) como previsto nos artigos 12, 13 e 17 do Decreto Municipal 6.158 de 09 de junho de 2015

4.8. COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (CTAF)

4.8.1. Fica criada, no âmbito da FUNDART, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC, a qual competirá proceder a pré-seleção dos projetos, mediante análise da documentação e dos objetivos do projeto; o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos beneficiados nos termos deste Decreto.

4.8.2. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMC também fará a pré-seleção e o acompanhamento dos pedidos ou solicitações de incentivo fiscal.

4.8.3. A comissão está prevista no art.17 do Decreto Municipal 6.158 de 09 de junho de 2015.

4.9. COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (CMIC)

4.9.1. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter extraordinário e de composição paritária entre membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, ficará responsável pela seleção e avaliação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura FMC, inclusive as propostas resultantes de editais de chamamento público.

4.9.2. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC dependendo da complexidade técnica de cada edital, será constituída por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, incluindo 03 (três) profissionais ou especialistas locais ou regionais, com atuação efetiva na área de cultura.

4.9.3. Comissão está prevista no art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal 6.158 de 09 de junho de 2015.

4.10. HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação será realizada pela FUNDART, e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação e da qualificação mínima exigida.

A divulgação do resultado preliminar da classificação no credenciamento será publicada no site oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br>);

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.11. INABILITADO

O proponente que não atender às exigências de documentais descritas no edital torna-se inabilitado.

4.12. RECURSO

O proponente que classificado como inabilitado poderá por um período de 03(três) dias úteis após a publicação oficial no site da Fundação para interpor recurso do resultado preliminar pareceristas@fundart.com.br , colocando no título de e-mail a seguinte referência: "RECURSO EDITAL PARECERISTA + NOME DO PROPONENTE".

4.13. CTAF(Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal de Cultura) fará a análise dos recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer ao Diretor Presidente da FUNDART para retificar ou homologar a decisão

4.14. O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação com a classificação definitiva dos credenciados e será publicado e divulgado no site oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br/institucional/editais/>);

4.15. A convocação dos pareceristas credenciados se dará de acordo com demanda específica, incluindo, mas não se limitando, aos editais resultantes da Lei Paulo Gustavo, de editais de fomento propostos exclusivamente pela FUNDART e editais de recursos destinados do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

5. DA REMUNERAÇÃO

Os pareceristas classificados por este Edital e que forem convocados para realização dos serviços serão remunerados pelos valores abaixo de acordo com a quantidade de propostas analisadas.

QUANTIDADE DE PROPOSTAS ANALISADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
Até 100 propostas	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1.1. A convocação será através de publicação no site oficial da Fundart , para formalizar a convocação do parecerista credenciado para realização das análises dos projetos culturais, conforme previsto neste Termo de Referência e no edital.

6.2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS ANÁLISES

6.2.1. Organização das propostas inscritas: a comissão designada pela Diretora Presidente da Fundart realizará a organização das propostas culturais recebidas nos editais, verificando a documentação apresentada e preparando os projetos para encaminhamento aos pareceristas.

6.3. Distribuição dos projetos: A Administração realizará a distribuição dos projetos culturais entre os pareceristas credenciados, observando critérios de área de atuação, rotatividade e ausência de impedimentos ou conflitos de interesse.

7. COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Orientação prévia aos pareceristas: A Fundart poderá realizar comunicação inicial através do site oficial da fundação, o alinhamento com os pareceristas convocados por meio de reuniões online, a fim de apresentar os critérios de avaliação, prazos e procedimentos para realização das análises.

7.2. Acompanhamento da execução: Caberá ao Fiscal do Contrato, gestor e a comissão da Fundart acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pelos pareceristas, verificando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Avaliação técnica: Os pareceristas deverão realizar a leitura e análise técnica das propostas culturais, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no edital correspondente.

8.2. Emissão do parecer técnico: Após a análise das propostas, os pareceristas deverão registrar o parecer técnico de forma clara, objetiva e fundamentada no sistema eletrônico ou instrumento indicado pela Administração.

9. ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

9.1. Diretrizes de avaliação: A Fundart fornecerá aos pareceristas orientações quanto aos critérios de avaliação, metodologia de análise e procedimentos para preenchimento dos pareceres técnicos.

9.2. Impedimentos e conflitos de interesse: Os pareceristas deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesse em relação aos projetos analisados, garantindo a imparcialidade e a transparência do processo de avaliação.

10. MONITORAMENTO DAS ANÁLISES

10.1. Acompanhamento das atividades: Durante o período de análise, a equipe técnica da Fundart acompanhará o andamento das avaliações, verificando o cumprimento dos prazos e a regularidade dos pareceres emitidos.

10.2. Controle dos pareceres: Os pareceres técnicos emitidos serão registrados e armazenados no sistema eletrônico utilizado para o processo seletivo, garantindo a rastreabilidade e transparência das avaliações realizadas.

11. FINALIZAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Relatório de execução: A comissão responsável deverá elaborar relatório de acompanhamento das análises realizadas, registrando o número de projetos avaliados e o cumprimento das condições estabelecidas.

11.2. A Comissão designada para este objeto deverá acompanhar as avaliações e registrar em ata de avaliação o funcionamento da execução do credenciado.

11.3. Pagamento dos serviços: O pagamento será realizado conforme o quantitativo de propostas efetivamente analisadas pelo parecerista convocado, de acordo com os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, com acompanhamento durante toda a execução do objeto, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução contratual será acompanhada quanto aos prazos, qualidade dos materiais, conformidade das especificações, quantitativos, acabamento e entrega dos produtos contratados.

Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Francisco Dias de Campos, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, adoção das providências necessárias e encaminhamento dos procedimentos relacionados ao contrato.

Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora Patrícia Guerreiro, responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, conferência dos materiais entregues, verificação da conformidade com as especificações estabelecidas e emissão do atesto de recebimento.

Compete ao fiscal do contrato:

- a. acompanhar a entrega dos materiais;
- b. conferir quantitativos, medidas e especificações;
- c. verificar qualidade de impressão e acabamento;
- d. solicitar correções ou substituições quando necessário;
- e. emitir o atesto de recebimento dos materiais.

Compete ao gestor do contrato:

- a. acompanhar a execução administrativa do contrato;
- b. controlar prazos e cumprimento das obrigações;
- c. adotar providências administrativas necessárias;
- d. encaminhar os procedimentos para pagamento após o devido atesto.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após conferência e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato, observando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

13. JUSTIFICATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL COMISSIONADO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização contratual, faz-se necessária a designação de agente público apto a acompanhar e garantir a adequada execução do objeto contratado. Nesse contexto, a indicação de servidor comissionado para o desempenho das funções de gestor e fiscal se fundamenta nas necessidades administrativas e na estrutura organizacional vigente da Fundação.

Os âmbitos de atuação dos servidores públicos na Fundart englobam uma ampla gama de comissionados com funções específicas para determinados serviços, os quais não são atribuídos aos poucos servidores efetivos disponíveis. Nesse sentido, torna-se indispensável, para o correto funcionamento da Fundação, contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais.

Ademais, no que concerne ao servidor público comissionado, sua nomeação decorre de indicação da Diretoria Presidencial, evidenciando relação direta de confiança por parte da alta gestão. Dessa forma, ainda que o agente designado não integre o quadro efetivo, presume-se que detenha a capacidade técnica necessária para supervisionar os serviços contratados, devendo exercer suas funções com profissionalismo e observância aos princípios da Administração Pública.

Ressalta-se, por fim, que as atribuições técnicas desempenhadas por servidor público, seja ele efetivo ou comissionado, implicam responsabilidade integral no exercício da função, não o isentando da aplicação de sanções pelos órgãos de controle, inclusive o Ministério Público, em caso de descumprimento da legislação aplicável.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2. A medição dos serviços prestados pelos pareceristas credenciados será realizada com base na quantidade de análises e pareceres técnicos efetivamente elaborados e entregues por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

14.3. Para fins de medição, serão considerados apenas os pareceres devidamente preenchidos no sistema, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com os critérios técnicos definidos no edital e demais documentos orientadores do processo de avaliação.

14.4. A verificação da execução do serviço, bem como a adequação das análises realizadas será conferido pela comissão designada pela Diretora Presidente da Fundart, que conferirá a entrega dos pareceres.

15. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 15.1. As medições para efeito do pagamento serão realizadas após a medição do parecer dos editais da Fundart de acordo com os seguintes procedimentos:
- 15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, conforme solicitação de demanda, e apresentada para a Fiscalização.
- 15.3. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização do Serviço em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
- 15.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a compra executada, mediante a apresentação da original da nota fiscal.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exime o(a) Contratado(a) de sua responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 15.6. O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.
- 15.7. Ressalta que a comissão após a finalização de todo processo e entrega dos pareceres e recursos, será solicitado a emissão da nota fiscal para seu devido pagamento.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não serão considerados para fins de pagamento os pareceres que não estiverem devidamente concluídos no sistema, que apresentarem inconsistências técnicas ou que não atendam às orientações estabelecidas pela Fundart.
- 16.2. A Fundação poderá solicitar ajustes ou complementações nos pareceres apresentados, quando necessário, para assegurar a correta avaliação dos projetos submetidos.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o Art. 79, Inciso I e Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, e com base nas alternativas de mercado visando garantir a economicidade e para melhor atender a necessidade da Fundart, a contratação será realizada mediante Credenciamento na categoria paralela e não excludente. O credenciamento será destinado à contratação de pareceristas especializados para análise de mérito, avaliação técnica de projetos culturais e emissão de parecer, conforme critérios definidos nos editais da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO: será jurídica e técnica, entende-se que parecerista tem por especialização em análise de mérito, avaliação técnica de projetos culturais e emissão de parecer, atualmente a fundação carece de especialista nesta função.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDA: tendo em vista que o credenciamento tem caráter permanente acontecerá de forma rotativa. Para que as contratações possam garantir a equidade de que todos os credenciados tenham a oportunidade de participar da execução do objeto de acordo com sua pontuação.

18. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha da modalidade de credenciamento justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, bem como pela necessidade de contratação de múltiplos pareceristas para análise de projetos culturais em diferentes áreas artístico-culturais.

O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada por permitir contratações paralelas e não excludentes, garantindo maior eficiência, transparência, distribuição equilibrada das demandas e continuidade na prestação dos serviços.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na remuneração prevista para a prestação de serviços de pareceristas responsáveis pela análise e avaliação das propostas inscritas nos editais culturais promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

Considerando a natureza do objeto, bem como a quantidade variável de propostas a serem avaliadas em cada processo seletivo, a remuneração dos pareceristas será definida de acordo com a quantidade de propostas efetivamente analisadas, conforme os seguintes valores estimados:

QUANTIDADE DE PROPOSTAS ANALISADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
Até 100 propostas	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

O valor total estimado destinado é de R\$23.743,53(vinte três mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) alocado para cobrir estas contratações de pareceristas.

Dessa forma, o pagamento será realizado de acordo com a faixa correspondente ao número de propostas avaliadas por parecerista, mediante a comprovação da execução dos serviços e a apresentação do parecer técnico devidamente concluído no sistema de avaliação utilizado pela Fundart.

A estimativa considera valores compatíveis com práticas adotadas em processos de avaliação de projetos culturais, garantindo remuneração adequada aos profissionais credenciados e assegurando a economicidade e a eficiência na execução das atividades de análise técnica.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000

Ubatuba 11 de maio de 2026

Francisco Dias de Campos - Diretor Cultural
Gestor do Contrato

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Banco de Parecerista do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba)

Ref. Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026

Pelo presente, venho solicitar o meu credenciamento junto a esta Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, nos termos do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026, para integrar o Banco de Pareceristas do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue: (i) que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; (ii) que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação; (iii) que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à contratação, qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da FUNDART e dos editais e projetos do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba; (iv) que não sou servidor público efetivo, contratado ou comissionado vinculado à FUNDART, ao Conselho Municipal de Política Cultural e/ou à Prefeitura Municipal de Ubatuba; (v) que não existem fatos que impeçam a minha participação neste credenciamento; (vi) que comprometo-me, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da FUNDART qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar habilitação; (vii) que não estou suspenso ou impedido de contratar com a FUNDART, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
RAZÃO SOCIAL MEI:	CNPJ MEI:	
ENDEREÇO MEI:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:		
DDD/ TELEFONE:	DDD/ CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
DADOS BANCÁRIOS MEI:	BANCO:	AGÊNCIA:
	CONTA:	
	PIX (CASO POSSUA)	
ÁREAS DE INTERESSE:		

DATA E LOCAL : _____

ASSINATURA : _____

ANEXO III

CURRÍCULO DO PROPONENTE

(Banco de Parecerista do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba)

Ref. Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	
NOME ARTÍSTICO:	CNPJ:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
TEL:	CEL:
EMAIL:	
<p>ÁREA CULTURAL PARA INSCRIÇÃO (marcar apenas uma área):</p> <p><input type="checkbox"/> artes visuais, fotografia e histórias em quadrinhos</p> <p><input type="checkbox"/> artesanato e design;</p> <p><input type="checkbox"/> audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;</p> <p><input type="checkbox"/> biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais;</p> <p><input type="checkbox"/> circo;</p> <p><input type="checkbox"/> cultura afro-brasileira,</p> <p><input type="checkbox"/> etnia indígena e outras etnias;</p> <p><input type="checkbox"/> comunidades tradicionais e culturas populares;</p> <p><input type="checkbox"/> cultura alimentar;</p> <p><input type="checkbox"/> dança;</p> <p><input type="checkbox"/> literatura, leitura e contação de histórias;</p> <p><input type="checkbox"/> música,</p> <p><input type="checkbox"/> patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial;</p> <p><input type="checkbox"/> teatro;</p> <p><input type="checkbox"/> economia criativa e economia da cultura.</p>	

ÁREA DE ATUAÇÃO (máximo de 20 linhas)

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

--

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (máximo de 20 linhas)

--

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (máximo de 20 linhas)

--

ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (máximo de 20 linhas)

--

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PRODUÇÕES CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (máximo de 20 linhas)

--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – LINKS, FANPAGES, SITES ETC. (máximo de 20 linhas)

--

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

(Banco de Parecerista do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba)

Ref. Edital de Credenciamento nº 01/2026

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede à XXXX, neste ato representado por seu titular XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXX com RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, residente à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX bairro XXXX, Cidade XXX, Estado XXXX, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2026, doravante denominado CONTRATADO, celebram diretamente o presente Contrato, em conformidade com as normas gerais nacionais sobre contratos e licitações Lei Federal 14.133/2021;

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado no Edital 01/2026 de PARECERISTA para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados em análise prévia nos editais e processos seletivos da FUNDART.

1.1.1. A FUNDART gerenciará o presente contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e no Termo de Referência;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.
- h. Cumprir com o disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015 quanto às atribuições do CMIC.

2.2 Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato; e. Efetuar o pagamento do contratado na forma e prazo previstos.

3. DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA efetuará o pagamento da importância de R\$X.XXX,XX (XXXXXXXXXX reais), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

3.1.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.1.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota fiscal.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor XXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1 Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a FUNDART e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com a FUNDART.

6.2 O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na Seção III do Capítulo f da Lei Federal nº. 14.133/2021, observado o disposto no TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS nos arts. 155 a 163 e demais penalidades previstas pelo Município.

6.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FUNDART, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

6.4 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Chamamento Credenciamento:

6.4.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

6.4.2 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

6.4.3 Desatender as determinações da fiscalização;

6.4.4 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6.4.5 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à FUNDART, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

6.4.6 Prestar informações inexatas à FUNDART ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

6.4.7 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

6.4.8 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

6.4.9 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

6.4.10 Não cumprir com o disposto pelo disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015 quanto às atribuições do CMIC.

6.5 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à FUNDART, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

8 . DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência de XXXXX a XXXXX, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

10. DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1 As eventuais tolerâncias por parte da FUNDART ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

11.1.1 Edital de Credenciamento nº 01/2026 com todos os seus Anexos;

11.1.2 Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;

11.1.3 Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, XX de XXXXX de 202_.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____ Nome: RG:

CPF/MF: